

(CP-107/40)

Proc. 1997/40.

A C Ó R D ã O

1940

003/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo referente à proposta de padronização de vencimentos do pessoal da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos Urbanos, em Aracaju:

CONSIDERANDO que a Caixa não enviou proposta de padronização, tendo sido o quadro de fls. 3 destacado da sua proposta orçamentária para 1940;

CONSIDERANDO que, de acordo com o relatório e balanço de 1938, a sua receita nesse exercício foi de R\$. 165.995.810, ficando assim a Caixa enquadrada na classe "R", com uma quota máxima, para o pessoal da Secretaria, de R\$. 12.280.000 mais 2 1/2% do capital da Carteira de Empréstimos (R\$. 150.000.000), isto é, R\$. 3.175.000, ou seja uma quota total de R\$. 16.030.000;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas adotadas pela Comissão de Padronização, o seu quadro deverá ficar assim constituído:

Cargo	VENCIMENTOS		
	Atuais	Padronizados	Líquido
1 Gerente	320\$000	600\$000	360\$000
1 1ª Oficial	300\$000	400\$000	240\$000
1 2ª Oficial	210\$000	300\$000	180\$000
2 3ª Oficiais	190\$000	250\$000	150\$000
	200\$000		
2 Serventes B	120\$000	200\$000	120\$000
	100\$000		

CONSIDERANDO que o numero de funcionários da Caixa é excessivo, devendo, por esta razão, ser aplicado aos ven-

cimentos padronizados um desconto de 4,0% (art. 5º) afim de que a despesa se enquadre no limite legal;

CONSIDERANDO que o quadro acima foi organizado tendo em vista a proposta de padronização apresentada e a sua despesa anual - que fica dentro dos limites estabelecidos pelas Instruções - deverá ser assim classificada: R\$. 12.090.000 à conta da verba "Despesas da Administração-Pessoal Fixo" do orçamento proprio da Caixa, e R\$. 2.750.000 pela verba "Pessoal" do orçamento da Carteira de Empréstimos;

CONSIDERANDO que ao funcionário que estiver percebendo vencimento superior ao padrão, será aplicado o disposto no art. 34, correndo a respectiva despesa à conta da verba "Despesas de Administração-Pessoal Variável";

CONSIDERANDO quanto ao quadro dos serviços médicos, deverá a Caixa aplicar o disposto no § 2º do art. 41 das Instruções, respeitado o limite estabelecido no § unico do art. 23 do dec. nº 21.081;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade:

a) - aprovar a proposta de padronização apresentada, que deverá vigorar a partir de julho de 1939;

b) - declarar abertos, pelo exercício corrente, os créditos necessarios à execução da proposta em apreço.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1940.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Antonio Ferraz Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Pres. Geral

Publicado no Diário Oficial em 4 / 5 / 40.